



Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 12/12/2012 às 18h26

Valéria / Mai. 46957

MPV 593

00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 593, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Damião Feliciano/PB

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se artigo 21, renumerando-se os demais, à Medida Provisória 593 que altera a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011:

21. O inciso I do art. 11 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com acréscimo da letra k:

Art.11.....

.....

I.....

k) *menor aprendiz.* (NR)

JUSTIFICATIVA

O Pronatec é um programa nacional com o intuito de ofertar educação profissional e tecnológica a estudantes do ensino médio. Estes jovens na em sua maioria são adolescentes maiores de quatorze anos e menores de vinte e quatro anos – que serão inscritos em programas oficiais de aprendizagem, formação técnico-profissional, e que serão contratados para trabalho especial, se enquadrando na modalidade de menor aprendiz. Por isto, faz-se necessário nesta MP que trata do Pronatec, a mudança da legislação previdenciária, que de modo indevido, restringe a idade mínima de inscrição aos 16 anos no Regime Geral da Previdência Social, prejudicando o menor aprendiz que começa seu labor aos 14 anos e que segundo o estatuto da criança e adolescente deveria ter seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.


Damião Feliciano
Deputado Federal PDT-PB